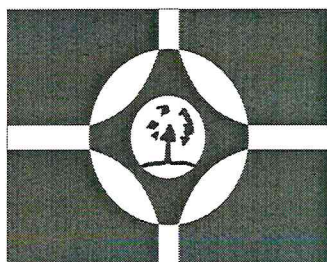
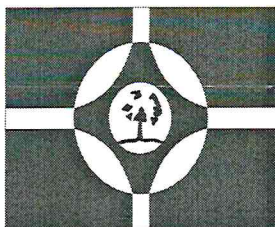




FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO MUNICIPAL



Prefeito Municipal: **VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO**
Secretário de Governo: **MARCÍDIO MOURA ARAÚJO**
Secretário de Administração: **FRANCIVAL DE ARAÚJO GONÇALVES**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 CNPJ: 06.553.705/0001-12
 Rua São João, Nº 55 – Centro.
 CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



PROJETO DE LEI nº 18 de 08 de Dezembro de 2017.
 LEI nº 18 de 11 de dezembro de 2017.

A ordem do dia de hoje sala
 das sessões da Câmara Municipal
 de Dom Expedito Lopes - PI
 Em, 08 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

“Dispõe sobre o funcionamento e utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Manoel Henrique” em Dom Expedito Lopes/PI e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU E EU, VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, no uso de minhas atribuições e de acordo com as previsões da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Manoel Henrique”.

Art. 2º O Mercado Municipal destina-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

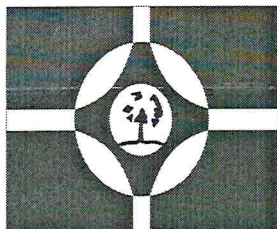
Art. 3º A numeração, localização e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentados pelo Executivo Municipal através de Decreto.

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal, destinados ao comércio permanente, nos termos do artigo 15 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Exclui-se do regime de permissão instituído neste artigo os espaços comerciais reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.

§ 2º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



Seção I

Da Licitação

Art. 5º Os espaços comerciais serão objeto de licitação a ser realizada pela Administração Municipal, observados os ramos de atividade destinados aos espaços, visando a concessão da permissão nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e ordenamento atinente municipal.

Art. 6º O edital de licitação será elaborado de acordo com as condições impostas pela Administração, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Mercado Municipal.

§ 1º Será afixado o competente edital de licitação na sede da Prefeitura Municipal, bem como divulgado através da imprensa oficial, nos termos do exigido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Os interessados deverão atender a todas as exigências contidas na legislação municipal e federal para licitações.

Seção II

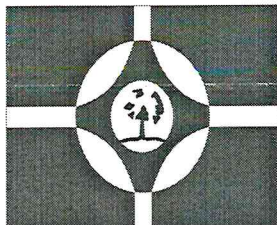
Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 7º Após o encerramento da licitação e assinatura do Termo de Permissão será concedido ao permissionário o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que ficará isento do pagamento do preço público.

§ 1º O prazo a que se refere o 'caput' deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 2º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato.

Art. 8º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do edital de licitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 CNPJ: 06.553.705/0001-12
 Rua São João, Nº 55 – Centro.
 CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



§ 2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além da prevista neste artigo.

Seção V Da Extinção da Permissão

Art. 14. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I – quando constatada a participação de sócio da permissionária em empresa comercial ou industrial instalada em Dom Expedito Lopes/PI ou em qualquer outro Município;

II – sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 03 (três) remunerações consecutivas;

III – sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

IV – precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

Art. 15. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância, por quaisquer motivos, com exceção do disposto no artigo 13 desta Lei, a Administração Municipal determinará a realização de licitação para a concessão de nova permissão de uso.

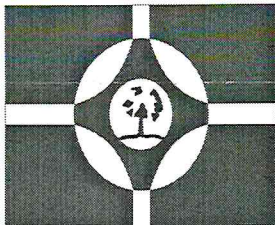
Art. 16. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo *jus* o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 17. A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo licitatório, visando reocupar o espaço dentro do Mercado Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Seção I Da Administração

Art. 18. As despesas comuns de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão rateadas entre os permissionários, proporcionalmente à área



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



ocupada e pagas até o dia 10 (dez) do mês seguinte, sob pena da incidência de juros, multa e correção monetária.

Parágrafo único. As despesas descritas no caput deste artigo poderão ser pagas diretamente ao Poder Público ou a terceiros que detiverem a responsabilidade pela manutenção do Mercado Municipal e recebimento dos valores respectivos.

Art. 19. O horário de funcionamento do Mercado Municipal e a forma de concessão dos espaços comerciais serão definidos através de Decreto do Executivo Municipal.

Seção II

Das Obrigações dos Permissionários

Art. 20. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - proceder a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

II – quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

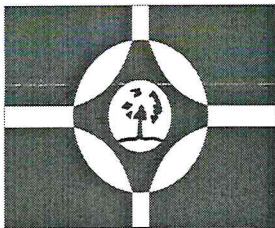
III – pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

IV – solicitar autorização da Secretaria competente para qualquer intervenção física no espaço concedido;

V – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador e regulamento interno do Mercado Municipal.

Art. 21. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 22. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 23. Os resíduos resultantes da limpeza dos espaços comerciais deverão ser transportados pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Mercado Municipal.

Art. 24. A entrada e saída de mercadorias somente são permitidas durante o horário de funcionamento do Mercado Municipal, conforme regulamentação por Decreto.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente será permitida em mediante autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 25. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

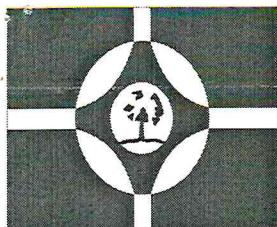
I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Mercado Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V – paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
 CNPJ: 06.553.705/0001-12
 Rua São João, Nº 55 – Centro.
 CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



VI – deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

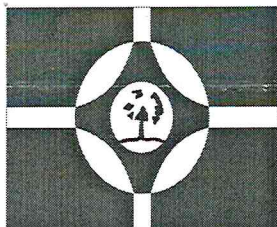
III – comercializar produtos desacompanhados da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

Art. 26. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 27. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 28. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 29. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo permissionário:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



I – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Mercado Municipal para esse fim;

II – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela administração do Mercado Municipal.

Parágrafo único. A aplicação de 02 (duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso do Mercado Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência desta Lei, mediante requerimento destes.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, a Administração Municipal providenciará o cadastramento de todos os permissionários.

Art. 31. Caberá à Administração coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no interior dos próprios municipais de que trata o presente decreto.

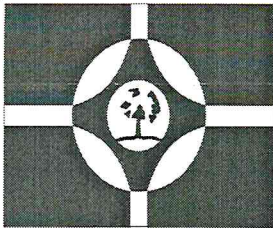
Art. 32. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que for necessário.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, em 18 de dezembro de 2017.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes –PI.



10

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter, à apreciação dessa egrégia “Casa do Povo”, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o funcionamento e utilização dos espaços comerciais do Mercado Municipal “Manoel Henrique” em Dom Expedito Lopes/PI e dá outras providências.

Este projeto de lei tem por objetivo regulamentar o funcionamento, o regime de permissão de uso, e a utilização dos espaços comerciais do citado Mercado Municipal.

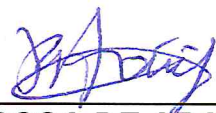
O Município de Dom Expedito Lopes/PI deve dispor de um instrumento que permita aos vendedores permissionários do Mercado Municipal um melhor desempenho da sua atividade, com a conseqüente melhoria da sua prestação à sociedade, onde a defesa do consumidor e a proteção do ambiente, especialmente quanto aos aspectos de higiene e sanitários constituem aspectos privilegiados.

A proposta deste projeto de lei foi elaborada de acordo com a experiência adquirida pela Administração no funcionamento do Mercado ao longo destes anos, com a ocorrência de fatos que levaram à ampla discussão da legislação, especialmente quanto à permissão de uso dos espaços (boxes) e a transferência irregular dos mesmos à terceiros.

Justificado nestes termos encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI
Em, 08 / 12 / 2017

Presidente da Câmara



VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal
Em, 11 / 12 / 2017

Presidente da Câmara

Aprovado em Quin Votação
Discussão por Unanidade
Sala das Sessões
Em, 08 / 12 / 2017

SANCIONADO
Em, 12 / 12 / 2017

Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 243.446.213-87

A SANÇÃO
Sala das Sessões
Em, 11 / 12 / 2017

Presidente da Câmara